ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 7004672018

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada por Alessandro Rocha da Silva, Gerente Setorial de SUPRIMENTOS/CSPN/CORP/CD, RESOLVE registrar os preços da empresa [**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR**], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº DO CNPJ/MF DO FORNECEDOR], tendo como estabelecimento (s) prestador (es) [tratando-se de um único estabelecimento prestador, indicar o nome, CNPJ e endereço deste estabelecimento, OU, tratando-se de mais de um estabelecimento prestador, inserir a expressão "conforme Anexo nº y" onde serão indicados os nomes, CNPJ's e endereços dos estabelecimentos prestadores] doravante denominada **PRESTADOR**, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO], conjuntamente denominadas **PARTES**, celebram a presente ATA, vinculando-se ao Edital de Licitação para Registro de Preços, Oportunidade nº 7004672018, à proposta do **PRESTADOR** e às seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pela **PETROBRAS**, para a eventual Prestação dos Serviços de Gestão de Resíduos, de acordo com as condições e especificações e com a proposta comercial, constantes nos Anexos desta Ata.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da **PETROBRAS** e do **PRESTADOR**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na minuta do Contrato, Anexo nº 02.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A vigência da **ATA** será de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração. Com possibilidade de prorrogação por até igual período.

INTERNA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados e as quantidade máximas dos itens a serem fornecidos à **PETROBRAS** estão fixados no Anexo nº 01 da presente **ATA**, sendo o valor total da Ata R$ XXX (por extenso).

3.2. É parte integrante desta **ATA** (Anexo 03), os preços dos prestadores que integram o Cadastro de Reserva e a respectiva ordem de classificação estabelecida e registrada no processo licitatório. A verificação de efetividade e de habilitação dos licitantes que integram o cadastro de reserva somente serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

3.3. Os preços registrados estão referidos a data de apresentação das propostas originais (“Data-Base"), e serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, de acordo com a cláusula reajustamento de preços contida na minuta contratual, Anexo 02.

3.4. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira de fato que eleve o custo dos itens registrados, observadas as disposições contidas no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

3.5. O valor previsto no item 3.1 é um valor estimado, que não obriga a **PETROBRAS** a solicitar prestação até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de prestação de serviço.

3.6. O **PRESTADOR** declara que, nos preços propostos, foram considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Incidências Tributárias da minuta do Contrato (Anexo 02).

4. CLAUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços cujo preço ora registramos serão solicitados mediante a formalização do Contrato (Anexo 02), que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta **ATA**

4.2. O Contrato (Anexo 02) deverá ser assinado eletronicamente por representante legal do **PRESTADOR** conforme cláusula contratual específica em até 3 (três) dias úteis contados a partir da convocação.

INTERNA

5. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A **PETROBRAS** realizará pesquisas de mercado periódicas, de modo a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **PETROBRAS** promover as negociações junto ao(s) prestadores(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a **PETROBRAS** convocará o **PRESTADOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1 Caso todos os itens fiquem dentro de preços de mercado, a **PETROBRAS** promoverá a divulgação da **ATA** revisada no seu sítio eletrônico.

5.3.2 Caso todos os itens fiquem acima de preços de mercado, a **ATA** poderá ser encerrada e o **PRESTADOR** será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.3 Caso existam itens com preços acima e dentro de mercado, é possível a exclusão dos itens com preço acima de mercado da **ATA**. Nesse caso, o **PRESTADOR** será liberado do compromisso assumido quanto aos itens excluídos, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.3.1 Na hipótese acima, a **PETROBRAS** poderá convocar os prestadores do cadastro de reserva na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços referentes aos itens excluídos aos valores de mercado e consequentemente celebrar a **ATA**.

5.4. A **ATA** poderá ser encerrada por meio de notificação, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o **PRESTADOR** não comparecer para a celebração do Contrato no prazo e nas condições estabelecidos pela **PETROBRAS**, sem justificativa aceitável;

b) Quando o **PRESTADOR** sofrer as sanções previstas no art. 83, III ou se enquadre em alguma das vedações previstas no artigo 38 da Lei 13.303/16;

c) Quando o **PRESTADOR** tenha sofrido a aplicação de sanção, constante do CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência da Controladoria Geral da União), cujos efeitos sejam extensíveis Petrobras;

d) Quando o **PRESTADOR** possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B - Declaração Unificada;

INTERNA

e) Quando o **PRESTADOR** estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no art. 207 do RLCP;

f) Quando o **PRESTADOR** constar do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego);

g) Rescisão do contrato decorrente desta **ATA**;

h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; ou

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução das obrigações estabelecidas na **ATA**.

5.4.1. Na hipótese prevista na alínea "c" do item 5.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a PETROBRAS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.4.2. O encerramento desta **ATA** será formalizado por meio de notificação pela **PETROBRAS**, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**.

5.4.3. A ATA também poderá ser encerrada total ou parcialmente, por meio de notificação, por razão de interesse público ou se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço registrado em Ata se tornar superior àqueles praticados no mercado.

5.4.4. Os casos de encerramento da **ATA** serão formalmente motivados.

5.5. Em caso de descumprimento dos termos da **ATA**, a **PETROBRAS** poderá aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades previstas na Lei 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras e na Lei 12.846/13, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A existência do preço registrado não obriga a **PETROBRAS** a contratar, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao adjudicatário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

6.2. Dentro do prazo de vigência da **ATA**, o **PRESTADOR será** obrigado a celebrar o contrato de prestação de serviços, desde que obedecidas as condições do Contrato, anexo n° 02 desta **ATA**, conforme previsão constante no Edital que precedeu a formalização desta **ATA**.

INTERNA

6.3. Faz parte desta Ata de Registro de Preço os seguintes anexos:

Anexo 01 – Registro de Preços (PPU)
Anexo 02 – Minuta do Contrato e seus anexos
Anexo 03 – Registro de Preços do Cadastro de Reserva em Ordem de Classificação

6.4. Este Registro de Preços é regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **PETROBRAS** (RLCP).

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam esta **ATA**, mediante assinatura eletrônica.

Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pelo Portal de assinatura eletrônica Petronect, as PARTES reconhecem a validade do presente instrumento, bem como dos demais documentos eletrônicos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, *[datado eletronicamente]*

[assinado eletronicamente]

_____

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
[NOME]
[FUNÇÃO]

[assinado eletronicamente]

_____

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME]
[FUNÇÃO]

INTERNA